

## **TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Ref.: Termo de Referência 006/2019- Revogação por Interesse Público**

Considerando que os COSEMS foram legalmente institucionalizados, conforme disposto no § 2º, do Art. 14-B, da Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica do SUS, e que, desta forma o COSEMS/PB é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Considerando que embora os Cosems recebam recursos públicos, como entidades privadas que são, não integrantes da administração pública, não estão sujeitos ao regime do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, para utilização dos recursos recebidos a título de contribuição institucional, em suas contratações com terceiros, mas é certo que elas fazem uso de verbas públicas e devem observar os princípios da administração pública, tais como economicidade, razoabilidade e interesse público.

Considerando que o Cosems/PB lançou o TRPJ 006/2019 para a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de coquetel e comercialização de refeições e lanches, durante o III Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Estado da Paraíba-COSEMS/PB e IV Seminário Gilson Carvalho, a ser realizado no período de 24 a 26 de julho de 2019, no Centro de Convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima, neste ato denominado Centro de Convenções de João Pessoa, localizado na Rodovia PB-008, Km 5, s/n, Polo Turístico - Cabo Branco, PB, 58000-000.

Considerando que o Congresso precisou mudar a data para os dias 28 a 30 de agosto de 2019, bem como de local para o Hotel Caiçara.

Considerando que o Hotel Caiçara trabalha com cláusula de exclusividade, logo não permitindo a entrada de alimentos de estabelecimento diverso.

Considerando que o Cosems/PB, no que diz respeito ao cumprimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, tem a possibilidade de revogar o Procedimento, com fundamento no interesse público, por ato do próprio conselho.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento do TR006/2019, fica **REVOGADO**, por evidente interesse público, consubstanciado na impossibilidade de contratação de empresa de fornecimento de serviços de alimentação, tendo em vista cláusula de exclusividade do Hotel Caiçara que só aceita a consumação de alimentos preparados em seu próprios estabelecimento, bem como mudança de data.

João Pessoa, 05 de maio de 2019.

  
SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB